

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE 2.023

Revoga o artigo 5º da lei 4.820, de 15 de setembro de 2021 e da outras providências.

Cm 94/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da lei 4.820, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., em 10/07/2023 Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2023.

PRESIDENTE
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 10/07/2023

PRESIDENTE

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão
11/07/2023
Presidente
[Assinatura]

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários
11/07/2023

Presidente
[Assinatura]

Aprovado em 2ª votação por
11 favoráveis 00 contrários
13/07/2023

Presidente
[Assinatura]



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2313 / 2022

Data de Abertura: 03/02/2022 12:07:14

Contribuinte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-1243

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - CFÍCIO Nº: 73/2022/5PJ

- REQUER QUE PRESTE INFORMAÇÕES POR ESCRITO ACERCA DO CONTEÚDO DOS ITENS 2, 3 E 4 DA DENÚNCIA ANEXA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

18

Ofício n.º 609/2023/5ªPJ
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0342.21.000195-0


Ituiutaba, 5 de junho de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, com atuação perante a Curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0342.21.000195-0, **REQUISITA** a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça se houve a expedição do ato normativo para regulamentação da Lei nº 4.820 de 15 de setembro de 2021, que criou o denominado programa municipal "Cartão do Povo", devendo, em caso positivo, remeter cópia do Decreto. Em caso negativo, esclareça se após a publicação da Lei supracitada, já foi efetuado o(s) pagamento(s) anual(is) concedido(s) aos beneficiários do citado "Cartão", esclarecendo, neste caso, de que forma ele foi/está sendo realizado, face à ausência do decreto regulamentador.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA VINTE, 740 - CENTRO - CEP: 38.300-074 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, 32611243/ 32611244, das 12 às 18 horas.

Descrição da Apuração: Ofício encaminhado pelo Procurador da República no Município de Ituiutaba contendo possíveis irregularidades/ilegalidades na gestão da Prefeita Municipal Leandra Guedes.


Daniela Toledo Gouveia Martins
5ª Promotora de Justiça

Senhora
Dra. Anna Neves de Oliveira
Procuradora-Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município
Ituiutaba (MG)

Reuli em 6/6/2023
Janicé
JANICÉ COELHO DÉRZI
Advogada do Município
OAB/MG: 92175 Mat. 16408



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 329/PROGERAL/2023

CÓPIA

Ituiutaba/MG, 15 de junho de 2023.

Ilma. Sra. Dra.

Daniela Toledo Gouveia Martins

Assunto: **Resposta do Ofício nº 609/2023/SPJ (ref.: Inquérito Civil nº MPMG 0342.21.000195-0)**

Sra. Dra. Promotora de Justiça,

Em atenção ao expediente em epígrafe, segue em anexo informações da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, em substituição, Marília Gabriela de Oliveira, acerca do “Cartão do Povo”, conforme solicitado por V. Exa.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COM. DE ITUIUTABA
RECIBO DO PROTOCOLO

Recebido em 16 / 06 / 23 às 15:50 horas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 668/2023/5PJ

Ref: Inquérito Cível n.º MPMG-0342.21.000195-0 (**favor mencionar este número na resposta**)

Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0342.21.000195-0, considerando que, a Lei 4.820, de 15 de setembro de 2021, que trata da criação do programa municipal “Cartão do Povo”, em seu art. 5º dispõe que **“esta lei será regulamentada por meio de DECRETO a ser expedido pelo Poder Executivo”**; considerando que, de acordo com o ofício SEDS334/2023, enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o denominado programa municipal **“Cartão do Povo”** já está sendo executado desde o exercício de 2021, mesmo diante da inexistência de Decreto de regulamentação do referido programa, haja vista estar sendo executado, suficientemente, com base nos critérios estabelecidos nas Leis 4.834/2021, 4.820/2021 e 5.013/2022, **REQUISITA** a Vossa Senhoria:

- **Proceda à análise da Lei n.º 4.820 de 15 de setembro de 2021, para que, verificando a prescindibilidade de regulamentação da citada lei por meio de Decreto, proceda à adequação do citado ato normativo, a fim de excluir o artigo obsoleto.**

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, **confere-se o prazo de 20 dias**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA VINTE, 740 - CENTRO - CEP: 38.300-074 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, 32611243/ 32611244 ou enviada para o e-mail **pjituiutaba@mpmg.mp.br**.


Daniela Toledo Gouveia Martins

Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora
Anna Neves de Oliveira
Procuradora – Geral do Município de Ituiutaba-MG

14
//



Despacho- Proc. nº 2.313 / 2022

Diante disso o ofício nº 609 e 668/2023 da 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba, requisitando que seja realizada a análise da Lei nº 4.820 de 15/09/2021 e que seja verificada a prescindibilidade de regulamentação da citada lei por decreto e procedida a adequação do citado ato normativo.

Tais ofícios diz respeito à Lei nº 4.820, de 15/09/2021 que tratou sobre a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo” e em seu artigo 5º dispôs que “esta lei será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo”.

Inosbtante isso, para a operacionalização do programa cartão do povo, não foi necessária qualquer regulamentação posterior por meio de decreto, sendo que todas as normativas necessárias para a aplicação da lei já estavam contidas no próprio texto normativo, e, devido a isso, o artigo 5º tornou-se obsoleto.

Por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa, para a revogação do artigo 5º da Lei nº 4.820, de 15/09/2021.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 05 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/226

Ituiutaba, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.820**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.820/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.104/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/706/2021, de 15 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.820, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

30/09/2021

Dispões sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa municipal denominado "Cartão do Povo", que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município.

Art. 2º O Cartão do Povo irá conceder o denominado "benefício de 13º salário do Bolsa Família", que consistirá em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado "Bolsa Família" instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo.

Parágrafo único para o recebimento do benefício previsto no *caput* deverá o munícipe preencher os cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Estar devidamente Cadastrado no CadÚnico do Governo Federal.
- II- Estar cadastrado no programa social denominado "Bolsa Família" do Governo Federal instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo, até a data de 01 de setembro de cada ano.
- III – Estar à vacinação das crianças componentes do grupo familiar devidamente em dia conforme os critérios do Ministério da Saúde.
- IV – Se a beneficiária for gestante deverá estar com os exames pré-natais em dia.
- V - À frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) para crianças de 4 a 16 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI – À frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) para jovens de 16 a 18 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

Art. 3º Fica criado o “Programa Agência do Povo”, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos benefícios do programa municipal “Cartão do Povo” e demais programas sociais instituídos pelo município de Ituiutaba ou por ele geridos.

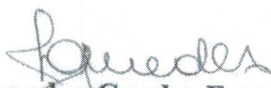
Parágrafo único – Para implantação da Agência do Povo será necessário à locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretárias envolvidas nos programas sociais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por meio de decreto a ser expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/250

Ituiutaba, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 76.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 76/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Revoga o artigo 5º da lei 4.820, de 15 de setembro de 2021 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 76/2023

Ituiutaba, 05 de julho de 2023.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga o artigo 5º da lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021.

A lei 4.820, de 15 de setembro de 2021, foi aprovada por esta Egrégia Câmara e dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e das outras providências.


O artigo 5º diz que a lei será regulamentada por decreto.

Ocorre que para a operacionalização do programa cartão do povo não foi necessário qualquer regulamentação posterior por meio de decreto, sendo que todas as normativas necessárias para aplicação da lei estão contidas no próprio texto normativo.

Diante deste fato referido artigo 5º tornou-se obsoleto, motivo este que enviamos o presente projeto de lei.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/094/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que revoga o artigo 5º da lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021 - dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo".

A revogação do artigo tem o intuito de atendimento a uma solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA, Inquérito Cível n.º MPMG-0342.21.000195-0: “- Proceda à análise da Lei nº 4.820 de 15 de setembro de 2021, para que, verificando a prescindibilidade de regulamentação da citada lei por meio de Decreto, proceda à adequação do citado ato normativo, a fim de excluir o artigo obsoleto.

Após análise do procedimento administrativo instaurado a comissão verificou que os requisitos para a doação da área encontram-se em acordo com o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de julho de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/094/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que revoga o artigo 5º da lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021 - dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo".

A revogação do artigo tem o intuito de atendimento a uma solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA, Inquérito Cível n.º MPMG-0342.21.000195-0: “- Proceda à análise da Lei nº 4.820 de 15 de setembro de 2021, para que, verificando a prescindibilidade de regulamentação da citada lei por meio de Decreto, proceda à adequação do citado ato normativo, a fim de excluir o artigo obsoleto.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de julho de 2023.



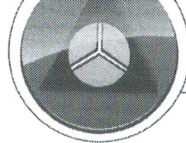
Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 098/2023

PROJETO DE LEI CM/094/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que revoga o artigo 5° da lei n° 4.820, de 15 de setembro de 2021 - dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo"*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A revogação do artigo tem o intuito de atendimento a uma solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA, Inquérito Cível n. ° MPMG-0342.21.000195-0: “- Proceda à análise da Lei n° 4.820 de 15 de setembro de 2021, para que, verificando a prescindibilidade de regulamentação da citada lei por meio de Decreto, proceda à adequação do citado ato normativo, a fim de excluir o artigo obsoleto.”

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

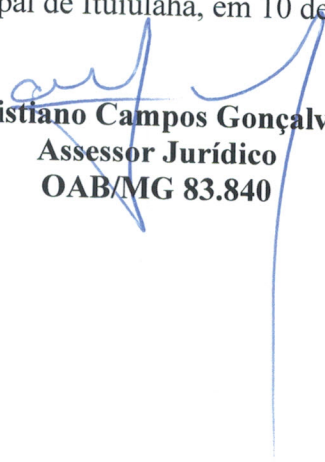
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2022.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840